



# Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (0\*\*46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## DECRETO Nº 96 de 28 de julho de 2004.

Súmula: Regulamenta o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.718, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre a progressão dos profissionais do magistério público municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** Progressão é a passagem de uma classe para a imediatamente posterior, dentro do mesmo nível.

§ 1º O avanço horizontal dar-se-á pela avaliação de três critérios: aferição de qualificação, avaliação de desempenho e de conhecimentos do professor, com o cumprimento por parte do profissional do magistério com interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto que a aferição de conhecimentos e a pontuação da qualificação ocorrerão a cada três anos.

§ 3º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos sobre o conteúdo determinado previamente pelo Departamento de Educação e publicados com no mínimo 120 dias antes da realização da avaliação.

§ 4º A aferição da qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através da participação de cursos de formação, seminários na área de atuação, especialização, comprovados por certificados ou declarações em que constem a carga horária, o aproveitamento, a frequência e data, ofertados por instituições idôneas, conforme anexo II.

§ 5º A avaliação de desempenho levará em conta os fatores:

I – **Cumprimento do Planejamento:** Considera-se o andamento das atividades em sala de aula com vista ao cumprimento do planejamento preestabelecido;

II – **Relacionamento com alunos:** Considera o relacionamento pessoal entre professor e aluno;

III – **Uso dos recursos instrucionais disponíveis:** Considera a utilização dos recursos instrucionais disponíveis;

IV - **Espírito de cooperação e solidariedade:** Considera o interesse em cooperar e solucionar eficazmente as situações de trabalho dentro de suas próprias atribuições para o desenvolvimento dos resultados conjuntos satisfatórios;



# Prefeitura Municipal de Chopinzinho

2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (0\*\*46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**V - Interesse em aprimorar-se:** Avalia a disponibilidade do avaliado com vistas a um aprimoramento contínuo, no seu campo profissional.

**Art. 2º** A pontuação para o avanço horizontal será determinado pela média ponderada dos três fatores tomando-se:

- I – A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4 (quatro);
- II – a pontuação de qualificação, com peso 3 (três)
- III – a média aritmética das avaliações anuais de aferição de conhecimento, com peso 3 (três), e aplicando a seguinte fórmula:

Mp=	$Ma (Av.Desemp.) \times 4 + Ma (Pont.qualif.) \times 3 + Ma (Av.Conhec.) \times 3$
	10

§ 1º O profissional da educação poderá avançar até 2 (duas) referências a cada três anos, de acordo com os seguintes critérios da média ponderada final (Mp):

- I – alcançará uma referência se a média ponderada (Mp) for de 6,00 (seis) até 7,9 (sete vírgula nove);
- II – avançará duas referências se a média ponderada (Mp) for acima de 8,00 (oito);
- III – caso a média ponderada (Mp) for inferior a 6,00 (seis) o profissional não terá avanço.

§ 2º Em caso de reincidência, não atingindo pontuação necessária para o avanço, o profissional da educação submeter-se-á a capacitação profissional e/ou teste psicológico ficando à disposição da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 3º** Não serão beneficiados com promoção os profissionais da educação que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II – estiverem em disponibilidade;
- III – estiverem afastados por suspensão disciplinar;
- V – estiverem submetidos a processo administrativo;
- VI - estiverem inaptos física ou mentalmente, comprovada por perícia médica;
- VII – aposentado;
- VIII – estiver em licença médica superior a seis meses.

**Art. 4º** O processo de avanço para fins de progressão, será realizado por



# Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60  
Telefax (0\*\*46) 242-1122 / 242-1331  
85560-000

E-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)  
Rua Santos Dumont, 3883  
Chopinzinho Paraná


uma comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, a qual será constituída por 4 (quatro) servidores estáveis do quadro de pessoal do magistério, que não participarão da progressão.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 007/2000, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 28 de julho de 2004.

  
Enio Valdir Ceni  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em 28 de julho de 2004.

  
Vanderlei Carlos Verdi  
Dir. Depto. Educação, Cultura  
e Esportes

Publicado no Jornal Tribuna do Povo  
N.º 046 de 29/07/04 pág. n.º 05